

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas temporárias relativas a determinadas atividades econômicas e sociais, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece, para os Municípios integrantes da V Gerência Regional de Saúde (GERES), regras ainda mais restritivas relativas a certas atividades econômicas e sociais, visando o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas restritivas mais rígidas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de São João, adotando ações que objetivam a redução da disseminação do vírus (COVID-19), em decorrência dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco, nas redes pública e privada,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares e mais restritivas que as previstas no Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Fica vedado, no período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e o exercício de determinadas atividades econômicas e sociais, de forma presencial, ressalvado o disposto no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Com exceção da relação do Anexo Único, incluem-se na vedação do *caput* deste artigo:

I – escolas, públicas e privadas;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



II – feiras livre e de gado;

III – escritórios comerciais e de prestação de serviços;

IV – competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

V – clubes sociais, esportivos e agremiações;

VI – calçadões e academia pública.

§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto podem funcionar aos finais de semana para realização de atividades de cunho administrativo, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público, observados os protocolos sanitários.

§ 3º As atividades e os estabelecimentos previstos no Anexo Único deste Decreto poderão funcionar em horário próprio, observando-se, rigorosamente, os protocolos sanitários específicos.

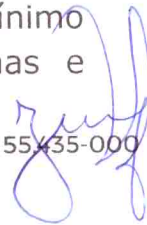
§ 4º Permanecem suspensos os atendimentos presenciais no âmbito da Prefeitura Municipal, excetuando-se as questões relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor de Tributação, cujos atendimentos deverão ser agendados previamente através do e-mail *sjprotocolosj@gmail.com*.

§ 5º Permanece igualmente suspenso o serviço de transporte prestado pelo Município de São João para os alunos da rede estadual de ensino, de universidades e demais instituições de ensino superior, consoante art. 5º do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas e os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar no Município de São João devem observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 4º Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Continuam aplicáveis as normas disciplinadas no Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, naquilo que não conflitar com as medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Art. 8º Revoga-se o Decreto Municipal nº 045, de 18 de maio de 2021, e o Anexo Único do Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 25 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -



ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR DE FORMA PRESENCIAL, EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO E 6 DE JUNHO DE 2021

I – serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo, priorizando-se o teletrabalho;

II – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de combustível;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas veterinárias e assistenciais a animais;

VII - serviços funerários;

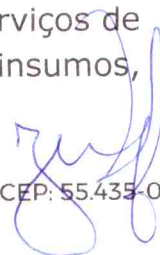
VIII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

IX - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

X - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



XI - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIII - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XIV - imprensa;

XV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - transporte alternativo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados à venda de alimentos à população;

XVIII - atividades de construção civil;

XIX - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXI - pesca artesanal.

